DECRETO Nº 2857/79 de 13 de Março de 1.979

APROVA OS ESTATUTOS DA EMPRESA - MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHA.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam aprovados os Estatutos, em anexo, da Empresa Municipal de Habitação - EMHA, expedidos de conformidade com a Lei Municipal nº 2.007, de 18 de maio de 1978.

Artigo 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Cam-

pos, 13 de março de 1979.

Joaquim Bevilacqua Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove.

Ahed Said Amim

Diretor do Depto de Administração

ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHA (Criada pela Lei Municipal nº 2.007, de 18 de maio de 1978)

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Artigo 1º - A EMPRESA MUNICIPAL DE HABITA ÇÃO - EMHA, é uma empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil de fins econômicos, dotada de personalidade júridica de direito, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei Municipal nº 2.007, de 18 de maio de 1978, e reger-se-á por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A EMHA tem sede e foro no muni cípio, cidade e comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, e seu prazo de duração é indeterminado.

Artigo 3º - A EMHA terã por objeto a realização das seguintes atividades:

- a) estudar os problemas de habitação, principalmente habitação popular, planejar e executar suas soluções, em coordenação com os diferentes órgãos públicos ou privados, municipais ou não, visando a tornar acessível às classes de menor renda a aquisição ou construção de casa própria;
- b) planejar e executar programas de erradicação de favelas, cortiços e outras habitações inadequadas ou de me lhorias de emergência visando à assistência de seus mo radores e à higienização das áreas ocupadas diretamente ou em conexão, ou mediante convênio com organismos oficiais ou entidades particulares ligadas ao problema;
- c) adquirir terrenos, inclusive com benfeitorias, destina dos à construção ou à venda (lotes urbanizados), adquir rir ou construir unidades residenciais e promover a respectiva alienação, conceder ou transferir financia mentos a proprietários de terrenos para construção de habitações ou melhoria das existentes, destinadas a uso próprio; e,
- d) incentivar, no incremento da habitação, de interesse social, a iniciativa particular em todos os seus aspec tos, através de financiamentos e assistência técnica, na fundação e desenvolvimento de cooperativas ou ou tras formas associativas em programas habitacionais, bem como aos processos de esforço próprio e ajuda mu



cont. - Estatutos da EMHA - fls. 2-

mútua.

 e) prestar serviços de assessoria e consultoria técnica a entidades públicas ou privadas em assuntos de sua especialização.

Parágrafo único - Para a consecução de - seus fins a EMHA poderá:

- a) efetuar doações, quando necessárias ao aprimoramentode suas finalidades, sempre com prévia autorização da Câmara Municipal; comprar e vender material de constru ção, obedecidas, em tudo, as limitações da legislação própria;
- b) devidamente autorizada pelo Legislativo, firmar acordos ou convênios com órgãos oficiais ou particulares, para fins de financiamento ou ajuda técnica, podendo oferecer garantias reais, se exigidas;
- c) adquirir ou alienar por compra e venda, bem como promover a desapropriação de imóveis, obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução de seus fins e planos de melhoramentos específicos aprovados pela Câmara Municipal; e,
- d) realizar financiamentos e outras operações de crédito observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II Do Capital

Artigo 4º - O capital da EMHA é de Cr\$... 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município de São José dos Campos.

Artigo 5º - O capital da EMHA será integra lizado em dinheiro, valores ou bens imóveis, estes útlimos incorporados - ao capital social pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artigo 6º - Uma vez integralizado, o capital inicial da EMHA poderá ser aumentado, por ato do Executivo Municipal, através:

- a) da incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- b) de reservas decorrentes de lucros líquidos de sua \underline{a} tividades; e,
- c) da reavaliação de seu ativo.
- d) da transferência dos bens móveis e/ou imóveis ao seu patrimônio.

cont. Esstatutos da EMHA - fls. (3)

CAPÍTULO III Da Administração

Artigo 7º - A EMHA será administrada por uma Diretoria Executiva, com atribuições executivas e por um Conselho de Administração, com atribuições deliberativas e normativas.

Artigo 8º - A Diretoria Executiva compreenderá três (3) Diretores, exercendo um deles a função de Diretor-Presidente.

§ 1º - Os nomes dos membros da Diretoria-Executiva serão livremente indicados pelo Prefeito do Município de São -José dos Campos e, acompanhados dos respectivos currículos, serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal.

§ 29 - Os membros da Diretoria Executivafarão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

§ 3º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente, e na sua ausência, ao seu substituto eventual, o voto de qualidade.

Artigo 99 - A EMHA terá um Conselho de Administração integrado pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva e - mais 4(quatro) Conselheiros escolhidos livremente pelo Prefeito Municipal de São José dos Campos, sendo que 2(dois) dentre estes serão indicados em assembléia dos dirigentes das associações e sindicatos de trabalhadores e de profissionais liberais de São José dos Campos.

§ único - O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva, e, em sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Artigo 10 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração terão mandato de quatro(4) anos, sendo demissíveis "ad nutum".

§ único - A remuneração dos Diretores e dos Conselheiros será fixada por ato do Prefeito.

Artigo 11 - No caso de impedimento temporário ou ausência de um Diretor Executivo, a Diretoria Executiva nomeará para responder pelo expediente, um substituto, podendo designar outro Di retor para acumular suas funções.

§ único - O Presidente será substituído - em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários, por outro Diretor le sua livre indicação.

Artigo 12 - O Conselho de Administração - reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sem pre que convocado pelo Presidente.

cont. Estatutos da EMHA - fls. 4 -

§ 19 - O Conselho de Administração somente deliberarã com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, e,na sua ausência, ao seu substituto eventual, o voto de desempate.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas lavradas por um secretário e assina das pelos seus membros.

Artigo 13 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Serão contudo, solidariamente responsáveis pelos prejuizos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos - pela lei e regulamentos que lhes definem os encargos e atribuições.

CAPĪTULO IV Das Atribuições dos õrgãos Administrativos

Artigo 14 - Compete à Diretoria Executiva o exercício de todos os poderes e atribuições para a administração dos negócios e interesses da EMHA, especialmente:

- I autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis ou de outra natureza, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- II autorizar, dentro dos limites e poderes que lhe forem atribuidos pelo Conselho de Administração, a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;
- III encaminhar, com as devidas fundamentações, ao Prefeito do Município de São José dos Campos, para o envio à Câmara Municipal,tudo o que, de acordo com estes Estatutos, dependa de prévia autorização ou aprovação do Legislativo;
- IV promover, contratar e superintender estudos e projetos, bem como autorizar contratos de assistência e serviços técnicos;
- V autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos, mediante outorga de dois Diretores em conjunto;
- VI elaborar o Regimento Interno, o Regulamento do Pessoal e o organograma administrativo da Empresa;
- VII estabelecer o quadro de pessoal permanente, fixando os salários respectivos;
- VIII estabelecer critérios para contratação de serviços de terceiros;
- IX aprovar o limite de admissões de pessoal temporário para obras, de acordo com as necessidades da Empresa;

M

cont. Estatutos da EMHA - fls. 5 -

- X estabelecer orçamentos financeiros, com base em programas já autorizados;
- XI elaborar até 31 de janeiro de cada ano, a prestação de contas, o balanço geral e o relatório da Empresa referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- XII distribuir entre seus membros as tarefas administrativas específicas, ressalvadas as competências do Presidente.
- Artigo 15 O Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria Executiva, especificará as atribuições detalha das de cada um dos seus membros, observados os seguintes princípios, os quais, desde logo, entram em vigor:
- I a representação da Empresa, ativa e passivamente, em Juizo ou fora dele, ou em suas relações com entidades públicas ou privadas, competirá ao Presidente; e,
- II A Empresa ficará obrigada com terceiros, mediante as assinaturas, em conjunto, de dois Diretores Executivos, ou de um Diretor Executivo e um Procurador com poderes específicos.
- Parágrafo único Nos casos de obrigações a serem assumidas no exterior, a Diretoria Executiva poderá delegar a um de seus membros ou a um só Procurador a representação da Empresa, nos limites e termos da ata de reunião que vier então a ser lavrada.
- ${\tt Artigo~16~-Compete~privativamente~ao~Co\underline{n}}$ selho de Administração:
- I estabelecer a orientação, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades da Empresa;
- II aprovar os orçamentos financeiros que forem estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- III estabelecer os programas da Empresa a curto e longo prazo;
- IV estabelecer normas para a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis, bem como para a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;
- V aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito, elaborados pela Direto ria Executiva;
- VI aprovar projetos de convênios com entidades públicas ou particulares, a serem encaminhadas ao Legislativo Municipal;
- VII apresentar ao Prefeito, relatórios periódicos, com sugestões para o aprimoramento das atividades da Empresa;
 - VIII aprovar o Regimento Interno, o Regulamento do Pessoa

L.

cont. Estatutos da EMHA - fls. 6 -

e o quadro respectivo, elaborados pela Diretoria Exe cutiva;

- IX aprovar e submeter ao Prefeito Municipal, até 15 de março de cada ano, a prestação de contas, o balanço geral e o relatório da Empresa referentes ao exercicio anterior, com parecer do Conselho Fis
- X pronunciar-se, em caráter normativo, sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente; e,
- XI resolver todos os casos omissos que não forem da com petência do Presidente ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 17 - O Conselho Fiscal será consti tuido de cinco(5) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de um(1) ano, indicados pelo Prefeito Municipal, que lhes fixará a remuneração.

Artigo 18 - Ao Conselho Fiscal compete exa minar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, prestação anual de con tas da Diretoria Executiva, assim como e=ercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

Artigo 19 - O exercício social da EMHA coincide com o exercício financeiro do Município de São José dos Campos.

Artigo 20 - A EMHA levantará balanços gerais a 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Artigo 21 - A Empresa entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à prefeitura Municipal de -São José dos Campos estabelecer o modo e forma de liquidação, designar os liquidantes e o Conselho fiscal que deverá atuar nesse período, fixando--lhes a retribuição.

Artigo 22 - No caso de extinção da Empresa, devolver-se-á o patrimônio social ao Município de São José dos Campos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais



pos, 13 de março de 1979.

cont. Estatutos da EMHA - fls. 7 -

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Artigo 23 - A EMHA exercerá suas ativida des com pessoal próprio, sujeiro ao regime da legislação trabalhista, ou com servidores públicos que lhe forem postos à disposição.

Parágrafo único - Os servidores munici pais postos à disposição da EMHA terão assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício de seus respectivos cargos ou funções nas respectivas origens.

Artigo 24 - A EMHA executará suas obras e serviços de forma direta ou indireta.

Artigo 25 - Os presentes Estatutos, serão inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único - As alterações que forem introduzidas nos Estatutos, após aprovadas por Decreto, serão averbadas no Registro Civil.

Prefeitura Municipal de São José dos Cam

Joaquim Bevilacqua Prefeito Municipal

DA/fjr.